ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes Unificadas: Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

ASSUNTO	**PROJETO DE LEI N. 2.451/19 de 09 de maio 2.019** que "DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA N°. 403, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
DATA	09 de maio de 2.019.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
Votação Unica
Quórum 09 Favor 08 Contra
Sessão Ordinária Horas 18:30
Em 20 de 05 de 19

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N.034/19.

I. Da matéria

Surge o **PROJETO DE LEI N. 2.451/19 de 09 de maio 2.019** que "DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA N°. 403, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008. O mesmo vem subscrito pela autoridade Municipal que responde pelo Poder Executivo.

II. Do Parecer

O **Projeto de Lei n. 2.451/19,** versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo no que tange a Redação e sua legalidade frente ao ordenamento jurídico/administrativo pertinente.

Matéria tem origem no Poder Executivo municipal, alcança base sólida em sua iniciativa na redação do Art. 36, Parágrafo Único, I e II da lei Orgânica municipal, vejamos:

> ***Lei Orgânica***
>
> *(...)*
> *Art. 36 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos.*
> *PARÁGRAFO ÚNICO - São de* ***iniciativa privativa do Prefeito*** *Municipal as Leis que disponham sobre:*
> *I - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito Municipal, Regime Jurídico dos servidores, aumento da sua remuneração e vantagens,* ***estabilidade e aposentadoria****;*

> *II - **organização Administrativa** do Poder Executivo, plano plurianual,* as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais;

O texto encontra arrimo na legislação em vigor, oportunizando o parlamento municipal conhecer da adequação de alíquotas adotadas para com a lida previdenciárias. Pronunciamento da autoridade gestora:

> *O objetivo do presente Projeto de Lei em comento é alteração de alíquota de contribuição parte patronal do Município para o IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO—IPSM, e Plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, com a finalidade de adequação das novas alíquotas de acordo com a Avaliação Atuarial realizada em 2019, em atendimento as diretrizes das normatizações do Ministério da Previdência Social em especial a Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores para fins de aprimorar e dar melhor aplicabilidade aos benefícios previdenciários.*

Ademais em nota explicativa, a mensagem da propositura circula com eixos que traduzem a legalidade do feito, sendo estas Comissões com votos **favoráveis** pela aprovação da matéria. Salienta-se a ausência do termo de atas do conselho do IPSM que deferiu tal iniciativa.

É nosso parecer, sala das Comissões, em 16 de maio de 2.019.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Relator**	
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Presidente**	
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**	
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador – PSD/Membro**	